

LEI Nº 778/2002.  
DE 29 DE MAIO DE 2002.

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no inc. IV, do art. 45, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deste Município aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, do Município de Marechal Deodoro, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível Municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de estado de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se defesa civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade, prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitos as populações, em decorrência de calamidade pública ou de situações de emergência.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá, com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer Subsídios Técnicos para esclarecimentos relativos da defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a **COMDEC** elaborará Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 7º - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I - Presidente



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

- II - Secretário
- III - Conselho Técnico
- IV - Conselho Comunitário

Art. 8º - A Presidência da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 9º - O Conselho Técnico será indicado pelos Secretário da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia e pelo Ministério Público.

Art. 10º - A Secretaria do Conselho Técnico será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 11 - O Conselho Comunitário será composto pela Secretária Municipal de Assistência Social e pelo Representante da Sociedade Musical; Representantes das Ações Comunitárias; Representantes das Igrejas Católicas e Evangélicas.

Art. 12 - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, 29 DE MAIO DE 2002.**

**JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA**  
Prefeito

**ADONES GOMES DE ARAUJO**  
Secretário de Administração